



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 005/2008.**

**Define as micro áreas de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica definida as microáreas de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo discriminadas:

Microárea	Microárea de Abrangência	Nº de Famílias
MA 01	Sede do Município	165
	Sede do Município	70
MA 02	Comunidade de Caçador	08
	Comunidade de Nossa Senhora Aparecida	15
	Linha Olavo Ering	17
MA 03	Comunidade de Volta Grande	04
	Linha Novo Encantado	77
	Linha Flor da Serra	07
MA 04	Linha Hélio Wasun	34
	Linha Reno	28
MA 05	Linha Prata	73
	Comunidade de Nova Esperança	10
MA 06	Linha Prata	39
	Linha Riqueza do Oeste	24
	Sede do Município	05
MA 07	Sede do Município	06
	Linha Várzea Alegre	34
	Linha General Ozório	06
	Linha Novo Encantado	26
MA 08	Comunidade de Flor da Serra	12
	Linha Getúlio Vargas	56
	Comunidade de Volta Grande	08
	Linha Novo Encantado	02



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

	Linha Pérola	04
	Comunidade de Assentamento Três Passos	02
MA 09	Linha Gaspar	69
	Linha Adolfo Ziguele	20
MA 10	Linha Novo Encantado	24
	Comunidade de Assentamento	14
	Linha Sertão Alegre	12
	Sede do Município	18

---

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde atuará nos domicílios de sua microárea de abrangência como elo entre a equipe do Programa Saúde da Família (PSF) e a comunidade, trabalhando em contato permanente com as famílias, facilitando o trabalho de vigilância e promoção da saúde.

Art. 3º As competências dos Agentes Comunitários de Saúde que integram as equipes do PACS e PSF são as constantes da Portaria/GM 1886, de 18 de dezembro de 1997, sendo aqui identificadas cinco competências dos profissionais:

a) desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes de saúde e as populações adscritas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

b) participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde no âmbito de adscrição da respectiva UBS;

c) desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde;

d) desenvolver ações de prevenção e monitoramento dirigidas às situações de risco sanitário para a população, conforme plano de ação das equipes de saúde; e,

e) desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos créditos orçamentários vigentes e concernentes para tal fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 18 de fevereiro de 2008.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal